



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01/2013

APROVADO
Em: 09/07/2013
M. Machado
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em 04/02/2013
Fabio Meireles de Moraes
DIRETOR

“ESTABELECE REGRAS DE COMBATE AO BULLYNG E AO TROTE VIOLENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

POR UNANIMIDADE

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece regras de combate ao bullying e ao trote violento nas instituições de ensino do Município de Piratini.

Art. 2º - Considera-se bullying, para os fins desta Lei, toda e qualquer atitude intencional e reiterada, presencial ou virtual, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, que acarreta violência física ou psicológica a uma ou mais pessoas, causando dor e angústia a vítima, sendo executada dentro de uma relação desigual de poder entre agressor e agredido.

Parágrafo Único. São caracterizados como bullying, dentre outros, os seguintes atos de intimidação, humilhação e discriminação:

- I – insultos pessoais;
- II – comentários pejorativos;
- III – ataques físicos;
- IV - grafitagens depreciativas;
- V- expressões ameaçadoras, preconceituosas, homofóbicas ou intolerantes;
- VI - isolamento social;
- VII – ameaças;
- VIII - submissão, pela força, a condição humilhante;
- IX – destruição proposital de bens alheios;
- X – utilização de recursos tecnológicos que provoque sofrimento psicológico a outrem, dando origem ao cyberbullying.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 04/02/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
PARECER FAVORÁVEL
RM 28 de 02/2013

[Handwritten signatures and initials]





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes e órgãos municipais deverão promover, diretamente ou através de parcerias e convênios com entidades privadas cuja finalidade social seja relacionada ao tema, os seguintes atos:

I – organizar atividades, eventos ou gestos de solidariedade para com pessoas físicas e entidades assistenciais ou filantrópicas;

II - evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os “círculos restaurativos”, a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

III – prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;

IV – capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação, conciliação e solução dos casos de bullying;

V - incluir, no projeto político-pedagógico das escolas municipais, após ampla discussão, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying;

VI – observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;

VII – desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, inclusive esclarecendo sobre aspectos éticos e legais relacionados ao bullying;

VIII – valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhora da auto estima dos estudantes;

IX – integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;

X – realizar palestras, encontros, audiências públicas, debates e reflexões e respeito do bullying, com ensinamentos que visem a convivência harmônica nas escolas municipais;

XI – promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;

XII – propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;

XIII – estimular a amizade, a solidariedade a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

XIV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;

XV – auxiliar vítimas, agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, sobre os valores, as condições e as experiências prévias correlacionadas a prática do bullying, de modo a conscientizá-los e respeito das conseqüências de seus atos e a garantir um convívio respeitoso e solidário com seu pares;

XVI – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XVII – disponibilizar informações na rede mundial de computadores para prevenir e combater o bullying, buscando orientar e conscientizar sobre os malefícios do cyberbullying;

Art. 4º - é vedada a aplicação de trote em calouros de escolas da rede municipal de educação, quando promovido sob coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física e moral dos alunos.

Parágrafo único. Deverão ser estimuladas ações de solidariedade e cooperação entre alunos, calouros e veteranos, e a comunidade, objetivando a criação da cultura do trote solidário.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal de ensino deverão criar normas internas de prevenção e combate ao bullying e ao trote violento, estabelecendo penalidades severas aos professores e alunos praticarem tais atos.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR PROPONENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA: A sociedade brasileira vem sendo surpreendida com notícias cada vez mais freqüentes sobre a prática de bullying nas unidades escolares de várias partes do País.

Notícias de jornais, relatos de alunos e até imagens na internet nos mostram uma realidade violenta ocorrida nas escolas públicas e privada.

Bullying é uma palavra em inglês que não tem tradução literal para o português, mas que significa comportamento agressivo entre estudantes, violência física e psicológica.

A prática, aparentemente oculta e silenciosa, é freqüente e corriqueira nas instituições de ensino, e muitas das vezes reputada como “natural”, como de menor gravidade, apesar dos danos físicos e psicológicos que, a cada dia sofrem vários estudantes vítimas deste tipo de violência.

A ausência de imperativo legal municipal para orientação e combate a tal violência termina por facilitar a proliferação do bullying, o qual é tratado de forma irônica e como brincadeira pelos próprios estudantes.

Por tal motivo, vários educadores renomados no País defendem uma regulamentação legal da matéria, com a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar e ao trote violento, visando diminuir, através de atividades preventivas, as práticas que pretendemos combater com a apresentação da presente proposição Legislativa.

Sendo assim, dada a relevância do assunto, solicito o apoio dos meus pares para apreciação e aprovação do Projeto de Lei agora submetido ao crivo do Poder Legislativo de Piratini.

Piratini, 04 de fevereiro de 2013

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO
VEREADOR DO PDT





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.01/2013 “ESTABELECE REGRAS DE COMBATE AO BULLYNG E AO TROTE VIOLENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

Origem: Poder Legislativo: Vereador Sergio Moacir Rodrigues de Castro

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto N°.01/2013 “ESTABELECE REGRAS DE COMBATE AO BULLYNG E AO TROTE VIOLENTO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PIRATINI”.

De origem do Poder Legislativo.- Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 06 de fevereiro de 2013

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL

